



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI n° 33, de 11 de maio de 2018.

“Institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Terra de Areia e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária do Município de Terra de Areia – PPC, para execução de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, em parceria a ser firmada entre os proprietários, promitentes compradores ou possuidores de imóveis naqueles localizados.

Parágrafo único. O PPC somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos beneficiários.

Art. 2º. Os interessados em promoverem a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para fins de custearem materiais ou mão de obra necessários a realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

§ 1º O trecho a ser pavimentado não poderá ser inferior a uma quadra.

§ 2º Para acionar o programa deverá haver a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos moradores do trecho a ser pavimentado.

Art. 3º. O Município arcará como os custos relativos aos projetos e serviços para execução das obras, bem como a parte do custo relativa aos moradores que não aderirem ao PPC.

Parágrafo Único. Posteriormente, o Município ressarcir-se-á das despesas realizadas em favor dos moradores que não aderirem ao PPC na forma do art. 2º, § 2º através da constituição de melhoria, observando o regime definido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, em seus artigos 81 e 82.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI n° 33, de 11 de maio de 2018.

Art. 4º. Os interessados na execução do projeto através do PPC deverão escolher, em assembleia, uma comissão formada por pelo menos 03 (três) pessoas para representa-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 5º. Constituída a Comissão referida no artigo anterior, esta deverá requerer ao órgão competente do Município a elaboração do projeto em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos.

Art. 6º. A solicitação para inclusão de vias no PPC será feita mediante requerimento de adesão padronizado, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, setor de engenharia.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os aderentes, com a indicação do imóvel ou dos imóveis, nome dos responsáveis, e número da inscrição destes no Cadastro de Pessoa Física.

Art.7º. Caberá aos interessados, através da Comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais ou mão de obra de sua responsabilidade, bem como ajustar preço ou condição de pagamento.

Art. 8º. O Município não responderá pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pelos interessados na execução das obras de pavimentação.

Art. 9º. A execução das obras será pactuada entre o Município e os representados delegados pelos interessados mediante ata de assembleia, através de Termo de Compromisso próprio, onde ficarão lançadas as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 10º. Os proprietários de imóveis que contribuírem para a execução das obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI n° 33, de 11 de maio de 2018.

decorrentes desta Lei ficam isentos da contribuição de melhoria prevista no parágrafo único do art. 3°.

Art. 11°. Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 12°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias das Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALÚSIO CURTINOVE TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI n° 33, de 11 de maio de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, instituir o Programa de Pavimentação Comunitária - PPC.

Trata-se de um Programa de pavimentação de ruas na cidade, com a participação da comunidade organizada dentro do processo de participação no custeio e acompanhamento do desenvolvimento das obras.

Posteriormente, o Município ressarcir-se-á das despesas realizadas em favor dos moradores que não aderirem ao PPC na forma do art. 2º, § 2º através da constituição de melhoria, observando o regime definido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, em seus artigos 81 e 82, cito:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI n° 33, de 11 de maio de 2018.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Esta contribuição é uma forma de acelerar a pavimentação das ruas, em forma de parceria entre o governo e a comunidade. O valor do projeto de cada obra será dividido entre o Município e os moradores aderentes ao Programa.

Os moradores de cada rua, ao aderirem ao Programa, elegem entre si uma comissão de obras encarregada de avaliar o andamento da pavimentação, desde a elaboração do projeto até o término da obra, e de cadastrar os moradores para efeito de distribuição das quotas relativas à contribuição .

O Programa de Pavimentação Comunitária conta, em seu desenvolvimento, com a participação do Município na assessoria e planejamento do projeto e execução, através da Secretaria Municipal de Obras.

Sem mais e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei, pelos nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Aluísio Curtinove Teixeira

Prefeito Municipal